

PORTARIA Nº 050/2024

LEONARDO TADEU BORTOLIN, Presidente da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos fiscais Contratuais são: diário sobre as etapas/fases da execução contratual, tendo por finalidade verificar se a Contratada vem respeitando a legislação vigente e cumprindo fielmente suas obrigações contratuais com qualidade.

Artigo 1º - DESIGNAR o colaborador ARNOLD LUYTEN JUNIOR e como suplente MARIANA SANTANA CARREIRO, como fiscais do Termo de Parceria 001/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS E A ASSOCIAÇÃO DE GESTÃO DE PROGRAMAS - AGAP doravante denominada OSCIP, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 17,363,705/0001-76, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ n.º 08071.0175779/2013-41 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 28/10/2008, publicado no Diário Oficial da União de 26/09/2013, cujo objeto é a formação de vínculo de cooperação, por meio de termo de parceria, para fins de fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria administrativa de interesse público, assessoria em serviços de engenharia, com a confecção de projetos de engenharia, acompanhamento e execução em favor dos municípios de mt, nos limites legais, com ações que possibilitem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos aos associados..

Artigo 2º Determinar que o fiscal ora designado, venha a:

I - Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e,

submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II - Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pelo CONTRATADO, em periodicidade adequada ao objeto do contrato;

III - atestar, formalmente as notas fiscais relativas aos serviços prestados antes do encaminhamento para liquidação e pagamento;

IV - Emitir relatório;

Artigo 3º Dê-se ciência ao funcionário designado e revogam-se as disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2024.

LEONARDO TADEU BORTOLIN

Presidente da AMM